

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9457/2020

Ementa

Regula o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMAD; e revoga leis correlatas.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

10/07/2020 15/07/2020 IOM 4766

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13209/2020 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

03/11/2020 <u>Lei n° 9528/2020</u> Alterada por

16/12/2021 <u>Decreto do Executivo nº 30765/2021</u> Regulamentada por



[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.528, de 03 de novembro de 2020]*

LEI N.º 9.457, DE 10 DE JULHO DE 2020

Regula o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD; e revoga leis correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de julho de 2020, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, instituído pela <u>Lei n.º 6.091</u>, de 16 de julho de 2003, alterado pelas Lei nº 7.518, de 15 de julho de 2010, e pela Lei nº 7.703, de 17 de junho de 2011, passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O COMAD é órgão consultivo e deliberativo de natureza paritária e tem por princípio o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Política sobre Drogas – Sisnad, nos termos da <u>Lei Federal n.º 11.343</u>, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

 I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas como lícitas e ilícitas.

Art. 3º. Constituem objetivos do COMAD:

I – auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 9.457/2020 – pág. 2)

- II colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;
- III propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;
- IV promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;
- V propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado:
- VI desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos;
- VII participar do desenvolvimento do Programa Municipal de Política sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;
- VIII estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do sistema municipal, estadual e nacional de políticas públicas sobre drogas;
- IX fomentar a troca de experiência entre os atores inseridos na Política sobre drogas, por intermédio de intercâmbios e atuar em parcerias com órgãos e instituições nacionais e estrangeiras;
- X acompanhar a aplicação e a gestão dos recursos destinados ao Fundo de Política sobre
 Drogas;
- XI elaborar e propor alterações em seu regimento interno, se necessário; e
- XII realizar a Semana Municipal de Reflexão sobre Drogas.
- **Art. 4º.** O COMAD ficará vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil UGCC, cabendo ao Poder Executivo Municipal alocar e manter, adequadamente, a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional de suas atividades.
- **Art. 5º.** O COMAD será composto na seguinte forma:
- I 12 (doze) representantes do Poder Público, e igual número de suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:
- a) Unidade de Gestão de Educação;
- **b)** Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- c) Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;



(Texto compilado da Lei nº 9.457/2020 – pág. 3)

- d) Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania:
- e) Unidade de Gestão da Casa Civil:
- f) Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
- g) Guarda Municipal;
- h) Polícia Civil;
- i) Polícia Militar;
- j) Poder Judiciário;
- k) Diretoria de Ensino Região de Jundiaí;
- I) Faculdade de Medicina de Jundiaí.
- II 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, e igual número de suplentes, dos seguintes segmentos:
- a) Ordem dos Advogados do Brasil 33ª Subseção Jundiaí;
- b) Sesi;
- c) Senac;
- d) Senai;
- e) 8 (oito) representantes da Sociedade Civil escolhidos em eleição convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. A falta de interessados nas vagas existentes não impedirá o funcionamento do Conselho.

- **Art.** 6º. A representatividade do COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder Executivo.
- § 1º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.
- § 2º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.
- **Art.** 7º. A Diretoria Executiva do COMAD será composta de 4 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:
- **I** Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III 1º Secretário;
- IV 2º Secretário.



(Texto compilado da Lei nº 9.457/2020 – pág. 4)

Art. 8º. O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD passará a se chamar Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – FUNREMUPD, com a finalidade de captar recursos destinados aos objetivos do COMAD.

Parágrafo único. Caberá à Unidade de Gestão da Casa Civil, ao qual fica vinculado, gerir o FUNREMUPD.

- Art. 9º. São receitas do FUNREMUPD:
- I dotação consignada anualmente no orçamento municipal;
- II transferências provenientes das esferas federal e estadual;
- III receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal;
- IV doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;
- V quaisquer outros recursos que lhe forem destinados e legalmente constituídos.
- **Art. 10.** Os recursos que compõem o FUNREMUPD serão aplicados no financiamento de projetos e procedimentos que visem alcançar as metas propostas no Programa Municipal de Política sobre Drogas.
- Art. 11. Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até 31 de julho de 2020.
- **Art. 11.** Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até 28 de fevereiro de 2021. (*Redação dada pela Lei n.º 9.528, de 03 de novembro de 2020*)
- **Art. 12.** Ficam revogadas as Leis n° 6.091, de 16 de julho de 2003, n° 7.518, de 15 de julho de 2010, e n° 7.703, de 17 de junho de 2011.
- Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

Processo nº 18.893-1/1994 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.457, DE 10 DE JULHO DE 2020

(Prefeito Municipal)

Regula o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMAD; e revoga leis correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de julho de 2020, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, instituído pela Lei nº 6.091, de 16 de julho de 2003, alterado pelas Lei nº 7.518, de 15 de julho de 2010, e pela Lei nº 7.703, de 17 de junho de 2011, passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O COMAD é órgão consultivo e deliberativo de natureza paritária e tem por princípio o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Política sobre Drogas — Sisnad, nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

- Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
- I redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas como lícitas e ilícitas.
 - Art. 3° Constituem objetivos do COMAD:
 - I auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;
- II colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;
- III propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.457/2020 – fls. 2)

reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

- IV promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;
- ${f V}$ propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;
- VI desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos;
- VII participar do desenvolvimento do Programa Municipal de Política sobre
 Drogas, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;
- VIII estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do sistema municipal, estadual e nacional de políticas públicas sobre drogas;
- IX fomentar a troca de experiência entre os atores inseridos na Política sobre drogas, por intermédio de intercâmbios e atuar em parcerias com órgãos e instituições nacionais e estrangeiras;
- \mathbb{X} acompanhar a aplicação e a gestão dos recursos destinados ao Fundo de Política sobre Drogas;
 - XI elaborar e propor alterações em seu regimento interno, se necessário; e
 - XII realizar a Semana Municipal de Reflexão sobre Drogas.
- Art. 4º O COMAD ficará vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil UGCC, cabendo ao Poder Executivo Municipal alocar e manter, adequadamente, a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional de suas atividades.
 - Art. 5º O COMAD será composto na seguinte forma:
- I-12 (doze) representantes do Poder Público, e igual número de suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:
 - a) Unidade de Gestão de Educação;
 - b) Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
 - c) Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - d) Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;
 - e) Unidade de Gestão da Casa Civil;
 - f) Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
 - g) Guarda Municipal;
 - h) Polícia Civil;
 - i) Polícia Militar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.457/2020 – fls. 3)

- j) Poder Judiciário;
- k) Diretoria de Ensino Região de Jundiaí;
- 1) Faculdade de Medicina de Jundiaí.
- $\mathrm{II}-12$ (doze) representantes da Sociedade Civil, e igual número de suplentes, dos seguintes segmentos:
 - a) Ordem dos Advogados do Brasil 33ª Subseção Jundiaí;
 - b) Sesi;
 - c) Senac;
 - d) Senai;
- e) 8 (oito) representantes da Sociedade Civil escolhidos em eleição convocada para esta finalidade.

Parágrafo único. A falta de interessados nas vagas existentes não impedirá o funcionamento do Conselho.

- **Art. 6º** A representatividade do COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder Executivo.
- § 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.
- § 2º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.
- Art. 7º A Diretoria Executiva do COMAD será composta de 4 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber
 - I Presidente:
 - II Vice-Presidente;
 - III 1º Secretário:
 - IV 2º Secretário.
- Art. 8º O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas FUNREMAD passará a se chamar Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas FUNREMUPD, com a finalidade de captar recursos destinados aos objetivos do COMAD.

Parágrafo único. Caberá à Unidade de Gestão da Casa Civil, ao qual fica vinculado, gerir o FUNREMUPD.

- Art. 9° São receitas do FUNREMUPD:
- I dotação consignada anualmente no orçamento municipal;
- II transferências provenientes das esferas federal e estadual;
- III receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.457/2020 – fls. 4)

Municipal;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

 ${f V}$ – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados e legalmente constituídos.

Art. 10. Os recursos que compõem o FUNREMUPD serão aplicados no financiamento de projetos e procedimentos que visem alcançar as metas propostas no Programa Municipal de Política sobre Drogas.

Art. 11. Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até 31 de julho de 2020.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis n° 6.091, de 16 de julho de 2003, n° 7.518, de 15 de julho de 2010, e n° 7.703, de 17 de junho de 2011.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2